

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DOS  
RISCOS  
TRABALHO RURAL  
NR-31

---

COMENTADO



ODEMIRO J BERBES

## **31.3 Programa de Gerenciamento de Riscos**

### **Trabalho Rural - PGRTR**

## Introdução

Dentro do curso de PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DOS RISCOS – fazemos aqui uma abordagem prática, pedagógica e de forma simples e objetiva para o entendimento dos procedimentos que devem ser seguidos para a elaboração do PGRTR – Programa de Gerenciamento dos Riscos nas atividades rurais, em conformidade com o que está estabelecido a partir do item 31.3 da NR-31.

Seguindo as recomendações da NR-01 – do PGR – Programa de Gerenciamento dos Riscos que define a aplicação de forma geral para todas as atividades, agora com as recomendações contidas na NR-31 podemos elaborar o PGR específico para as atividades do Trabalho Rural.

A todos bons estudos.

Para quem não é aluno do curso de elaboração do PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DOS RISCOS – inscreva-se no link: <https://cipa.seg.br/produto/pgr-modelo-editavel-aulas/>

Curitiba, janeiro de 2022

ODEMIRO J BERBES

Zeca Berbes

**31.3.1** O empregador rural ou equiparado deve elaborar, implementar e custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.

**COMENTÁRIO:**

Consideram-se como **atividade rural** a exploração das atividades agrícolas, pecuárias, a extração e a exploração vegetal e animal, a exploração da apicultura, avicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura (pesca artesanal de captura do pescado in natura) e outras de pequenos animais; a transformação de produtos.

Da mesma forma que se exige do empregador nas atividades urbanas, nas cidades, a legislação trabalhista nesta Norma Regulamentadora, estabelece as regras de Prevenção de Acidentes ou doenças no trabalho que devem ser obedecidas pelas empresas – empregadoras – nas atividades consideradas rurais, conforme acima conceituada.

No conjunto de normas prevencionistas contidas nesta NR-31, no item 31.3 estão relacionadas as formalidades do cumprimento da elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento dos Riscos – contido no GRO – Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais, conforme estabelece a NR-01 e aqui adequado à atividade rural.

**31.3.1.1** O empregador rural ou equiparado que possua, por estabelecimento rural, até 50 (cinquenta) empregados por prazo determinado e indeterminado pode optar pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a ser(em) disponibilizada(s) pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT, para estruturar o PGRTR e elaborar plano de ação, considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s).

**COMENTÁRIO:**

Esse item – de forma desnecessária – informa que o empregador com cinquenta ou menos empregados, em condição de contrato por prazo determinado ou indeterminado, pode utilizar a ferramenta de avaliação de riscos a serem disponibilizadas pela Secretaria especial de previdência e trabalho.

Considero o item desnecessário porque existem inúmeras ferramentas, disponibilizadas, que atendem a necessidade de elaboração do plano de ação e até mesmo, porque até o momento não existe a disponibilização da ferramenta citada no item comentado.

**31.3.1.2** O atendimento ao disposto no subitem 31.3.1.1 não desobriga o empregador rural ou equiparado do cumprimento das demais disposições previstas nesta NR.

**COMENTÁRIO:**

O PGR da atividade rural deve abordar os riscos ocupacionais relacionados nos seguintes itens dessa NR 31:

**31.6 Medidas de Proteção Pessoal**

**31.7 Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins**

**31.8 Ergonomia**

**31.9 Transporte de Trabalhadores**

**31.10 Instalações Elétricas**

**31.11 Ferramentas Manuais**

**31.12 Segurança no Trabalho em Máquinas, Equipamentos e Implementos**

**31.13 Secadores, Silos e Espaços Confinados**

**31.14 Movimentação e Armazenamento de Materiais**

**31.15 Trabalho em Altura**

**31.16 Edificações Rurais**

**31.17 Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural**

**31.3.1.3** O empregador deve comunicar aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGRTR.

**COMENTÁRIO:**

A obrigação do empregador na informação dos riscos ocupacionais existentes na atividade descrita nesse item é a mesma obrigação descrita na NR-01 que deve ser informada aos trabalhadores através de treinamentos ou nas ordens de serviços.

**31.3.2** O PGRTR deve contemplar os riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e os aspectos ergonômicos, sendo sua abrangência e complexidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

**COMENTÁRIO:**

Todos os riscos ocupacionais devem ser abordados no Programa de Gerenciamento dos Riscos e a sua complexidade, gravidade, probabilidades do acontecimento e os efeitos na saúde do trabalhador devem ser definidas através de análise crítica conforme a complexidade da atividade.

**31.3.3** O PGRTR deve incluir, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) levantamento preliminar dos perigos e sua eliminação, quando possível;

**COMENTÁRIO:**

A análise preliminar dos perigos existentes nas atividades rurais devem ser a primeira providência técnica a ser desenvolvida pelo profissional elaborador do PGR, verificando inicialmente a existência de um dos seguintes riscos no ambiente de trabalho.

## **PGRTR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DOS RISCOS NOS TRABALHOS RURAIS**

Tais análises podem ser registradas em planilhas ou checklist que posteriormente, havendo a percepção do risco em um dos itens relacionados, na fase seguinte do PGR deverá ser feita a avaliação, conforme item seguinte.

- a) Uso de Agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos finais;
- b) Os riscos ergonômicos existentes nas atividades de acordo com a NR-17;
- c) A existência de transporte de trabalhadores;
- d) Instalações elétricas
- e) Uso de Ferramentas manuais
- f) O uso e a segurança na operação de máquinas, equipamentos ou implementos;
- g) Existência de secadores, silos ou trabalhos confinados;
- h) Movimentação e armazenamento de materiais;
- i) Trabalho em altura;
- j) As edificações rurais – os riscos existentes
- k) Condições sanitárias e de conforto.

b) avaliação dos riscos ocupacionais que não puderem ser completamente eliminados;

### **COMENTÁRIO:**

Todo e qualquer risco ocupacional que não possa ser eliminado, deve ser analisado preliminarmente para depois ser realizada a avaliação.

c) estabelecimento de medidas de prevenção, com prioridades e cronograma;

### **COMENTÁRIO:**

Na fase do inventário dos riscos vamos fazer a análise criteriosa dos riscos e perigos, estabelecendo a gravidade do risco, sua categoria de relevância e seus efeitos na saúde do trabalhador para, na sequência, estabelecermos as prioridades de controle e monitoramento e as definições desses controles no plano de ação.

d) implementação de medidas de prevenção, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

### **COMENTÁRIO:**

Na implementação das medidas de prevenção – na prática preventcionista – as medidas preventivas estabelecidas, definidas no plano de ação deve obedecer a essa sequência de práticas que tem como principal fator a eliminação total do risco e na impossibilidade da sua eliminação deve se tomar as providências para a sua minimização, ou seja diminuir a potencialidade agressiva do riscos com medidas preventivas. Não sendo possível a eliminação ou minimização do risco a última alternativa preventcionista é o uso dos Equipamentos de Proteção Individual.

I. eliminação dos fatores de risco;

## PGRTR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DOS RISCOS NOS TRABALHOS RURAIS

II. minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas de proteção coletiva;

III. minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e

IV. adoção de medidas de proteção individual;

e) acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais; e

f) investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais.

**31.3.3.1** Os parâmetros para avaliações dos riscos e da exposição dos trabalhadores aos agentes físicos e químicos e os critérios para a prevenção dos riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes das exposições ocupacionais devem ser realizados conforme os Anexos da Norma Regulamentadora nº 9 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

### COMENTÁRIO:

As avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ocupacionais, na fase de reconhecimento e avaliação, devem seguir as recomendações constantes na NR-09.

As avaliações qualitativas dos riscos e perigos no inventário dos riscos devem ser feitas utilizando as ferramentas de gerenciamento dos riscos.

**31.3.3.2** O PGRTR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a) inventário de riscos ocupacionais; e

b) Plano de Ação

### COMENTÁRIO:

Os principais documentos do Programa de Gerenciamento dos Riscos são o Inventário dos riscos e o plano de ação.

No inventário dos riscos devemos fazer o reconhecimento, a avaliação dos riscos, as fontes de geração dos riscos; os tipos de exposição e a gravidade das consequências da exposição na saúde e na integridade física dos trabalhadores.

Para a elaboração do Inventário dos Riscos, seguindo as determinações da NR-01, podemos usar uma diversidade de ferramentas de gerenciamento dos riscos que podem ser encontradas na literatura técnica.

Recomendo a leitura dessa publicação do e-Tec – Gerenciamento de Riscos – Janis Elisa Rupperthal



**31.3.3.2.1** O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos, e os resultados da avaliação de ergonomia, nos termos do item 31.8 desta Norma;
- e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
- f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

**COMENTÁRIO:**

Para a elaboração do Inventário dos riscos, utilizando as ferramentas de gerenciamento dos riscos, o aluno pode rever a aula específica de Inventário dos Riscos e a utilização das planilhas disponíveis na plataforma do curso.

**31.3.4** O PGRTR deve ser revisto a cada 3 (três) anos, ou quando ocorrerem inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho, ou quando identificadas inadequações ou insuficiência na avaliação dos perigos e na adoção das medidas de prevenção.

**COMENTÁRIO:**

Sobre a renovação do PGRTR esse item define o tempo de 3 (três) anos para a sua revisão ou de imediato quando ocorrer alguma alteração nos riscos ocupacionais aos quais os trabalhadores estão expostos.

**31.3.5** O PGRTR deve também estabelecer medidas para:

- a) trabalhos com animais, incluindo imunização dos trabalhadores, manipulação e eliminação de secreções, excreções e restos de animais, e as formas corretas e locais adequados de aproximação, contato e imobilização, e reconhecimento e precauções relativas a doenças transmissíveis;

**COMENTÁRIO:**

Nesse subitem a NR 31 determina que sejam realizadas atividades preventivas contra os riscos biológicos, nas exposições em que exista o perigo do contato com secreções, excreções e restos de animais que possam causar



## **PGRTR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DOS RISCOS NOS TRABALHOS RURAIS**

doenças no trabalhador e deve estar contido no PGRTR as recomendações de aproximação e contato com os animais e o conhecimento das doenças decorrentes desses contatos com os animais.

b) orientação a trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados na ocorrência de condições climáticas extremas e interrupção das atividades nessas situações, quando comprometerem a segurança dos trabalhadores;

### **COMENTÁRIO:**

Nas Ordens de Serviços os trabalhadores devem ser informados – orientados – dos procedimentos que devem ser tomados em decorrência das condições climáticas que possam comprometer a integridade física e a saúde do trabalhador

c) organização do trabalho, de forma que as atividades que exijam maior esforço físico, quando possível, sejam desenvolvidas no período da manhã ou no final da tarde, e para minimização dos impactos sobre a segurança e saúde do trabalhador nas atividades em terrenos acidentados;

### **COMENTÁRIO:**

O PGRTR deve estabelecer medidas preventivas – no plano de ações – na prevenção de acidentes nas atividades em terrenos acidentados.

d) definição de condições seguras de trânsito de trabalhadores e veículos nas vias próprias internas de circulação do estabelecimento rural, com sinalização visível e proteções físicas onde houver risco de quedas dos veículos;

### **COMENTÁRIO:**

Da mesma forma, o PGRTR deve estabelecer medidas preventivas – no plano de ações – na prevenção de acidentes de trânsito nas movimentações de veículos e máquinas em vias internas, adotando medidas de sinalização e da proteção contra riscos de quedas nos veículos.

e) eliminação, dos locais de trabalho, de resíduos provenientes dos processos produtivos que possam gerar riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores; e

### **COMENTÁRIO:**

O PGRTR deve conter medidas de prevenção na eliminação dos riscos provenientes dos resíduos gerados pelo processo de produção.

Nesse sentido a empresa deve seguir as determinações da legislação ambiental no gerenciamento dos resíduos sólidos.

f) realização de trabalhos em faixa de segurança de linhas de distribuição de energia elétrica, considerando os possíveis riscos de acidentes.

### **COMENTÁRIO:**

O PGRTR deve conter medidas de prevenção na eliminação dos riscos provenientes da exposição aos riscos da eletricidade na realização de trabalhos em faixas de segurança nas linhas de transmissão de energia elétrica.